

A presente licitação foi requerida e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos (25) vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001)

lic. n.º 370/2001  
de 18 de junho de 2001

"Dispõe sobre a outorga do direito real de uso de bem imóvel do município por tempo determinado, sobre a égide do contrato e das outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano no Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte licitação:

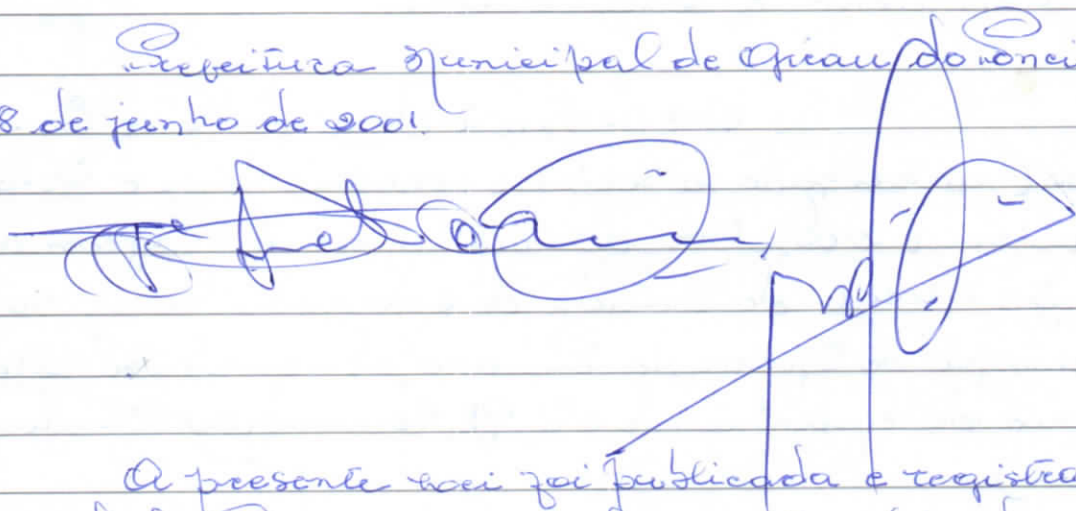
Art. 1.º - Fica o Prefeito do Município de Girau do Ponciano/Al., autorizado a outorgar o direito real de uso do bem imóvel pertencente a esta municipalidade, medindo 2.4202 ha., com as seguintes limites e confrontações; Norte - com a rodovia AL 487, sentido Girau do Ponciano/Beaípe, medindo 105.00 m; Sul - com Maria Socomisa Santos, medindo 105.00 m; Oeste com Joazeiros Almeida dos Santos, medindo 223.00 m; e Este

com Usina Ziffo dos Santos, medindo 238.00 m., adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob o n.º 01.2262, L n.º 22, fls. 188/189, no Cartório de Registro de Imóvel de Qicaú do Bonciano - AL, pelo período de até 10 (dez) anos, mediante Contrato de Comodato.

Art. 2.º - O imóvel a que se refere o artigo desta Lei, destinar-se-á para servir como fins comerciais/industriais, especificamente para instalação da empresa denominada PINCOL - PREMOLDADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.724.474/0001-30, estabelecida na RODOBR 407 - KM 101 - SIN, DISTRITO INDUSTRIAL - CAICO/RN, observando os limites e condições anteriormente estabelecidas.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Qicaú do Bonciano - AL, em 18 de junho de 2001.



A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos dez e oito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e um (2001)

Lei nº 311/2001

de 10 de julho de 2001

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Amapá para viabilizar a Implantação do Programa de Eletificação - "Qual do Estado de Amapá" "Luz no Campo", no Município de Quirau do Boniano, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Quirau do Boniano, Estado de Amapá.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Amapá, com o objetivo de implantar o Programa de Eletificação "Qual do Estado de Amapá" "Luz no Campo", no Município de Quirau do Boniano, obrigando-se pelo financiamento da quantia de até R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - O Município de Quirau do Boniano, em garantia e como meio de pagamento do financiamento, autorizado por esta Lei, cederá o equivalente das parcelas correspondentes das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para amortizar o principal da dívida e seus acessórios sobre ela incidente, na forma do referido contrato.